

# Diário Oficial

---



Prefeitura de  
**Itupeva**

12 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO 278A



# Prefeitura de Itupeva

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

<b>Atos Oficiais</b>	<b>3</b>
<b>Decretos</b>	<b>3</b>
<b>Portarias</b>	<b>6</b>

**PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.267, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro, pertinente à execução orçamentária e financeira da Administração Direta, visando o regular levantamento do Balanço Geral do Município, e dá demais providências.*

TATIANA SALLES, Presidente da Câmara Municipal em exercício do cargo de Prefeita Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO as normas contábeis e financeiras contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município para análise e conferência das informações e lançamentos contábeis, com providências cujas formalizações devem ser realizadas a contento e previamente; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados;

**D E C R E T A:**

**SEÇÃO I****DOS ORGÃOS ABRANGIDOS**

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, principalmente a Secretaria Municipal de Fazenda, realizarão a execução orçamentária e financeira no final do exercício corrente, bem como sua escrituração contábil e demais atividades de encerramento de balanço, estritamente, de acordo com os prazos, critérios e normas fixadas neste decreto.

**SEÇÃO II****DOS EMPENHOS DE DESPESAS**

Art. 2º As obrigações de despesas correntes, a conta dos recursos orçamentários vigentes, deverão ser legalmente empenhadas até 13 de novembro do exercício corrente, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Visando o fiel cumprimento do estabelecido no art. 2º deste decreto, a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, até o dia 10 de novembro do exercício corrente, deverá promover o devido e necessário empenho das

despesas correspondentes a pessoal e encargos, subvenções sociais, serviços da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º As notas de empenho, sejam elas de empenhos ordinários, globais, estimados ou complementares destes, emitidas em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo, serão consideradas nulas de pleno direito, as quais deverão ser, após notificação à autoridade competente, devidamente canceladas em 20 de dezembro do exercício corrente.

§ 3º A partir do dia 14 de novembro do exercício corrente, o sistema de execução orçamentária e contabilidade estará indisponível para lançamento e emissão de notas de empenhos de despesas, o qual somente será liberado para os casos excetuados conforme autoriza o caput deste artigo.

§ 4º Após o encerramento dos trabalhos de emissão das notas de empenho, a Secretaria Municipal de Fazenda, até a data de 30 de novembro do exercício corrente, deverá emitir relatório analítico que demonstre todas as notas de empenho existentes no exercício financeiro corrente, indicando o saldo das dotações orçamentárias e valores utilizados até a data, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual deverá ser, imediatamente, encaminhado para conhecimento do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, juntamente com o analítico das despesas empenhas, estabelecido no § 4º deste artigo, a previsão de arrecadação da receita orçamentária para o exercício, sinalizando os valores dos déficits/superávits orçamentário e financeiro estimados a serem obtidos ao final do exercício.

§ 6º Considerando que as despesas poderão ser empenhadas até o dia 13 de novembro do exercício corrente e que as receitas públicas devem ser registradas por regime de caixa, bem como visando a aplicação dos limites constitucionais mínimos (educação e saúde), a Secretaria Municipal de Fazenda deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, até o dia 10º de dezembro do exercício corrente, demonstrativos com os valores apurados até 30 de novembro do exercício corrente e a previsão até 31 de dezembro do exercício corrente das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e as despesas com as ações e serviços públicos de saúde, confrontando os valores apurados com a arrecadação realizada e prevista para o período, apresentando ao final, os percentuais que serão efetivamente obtidos ao final do exercício financeiro corrente, sinalizando a previsão dos valores a serem pagos até 31 de dezembro do exercício corrente e os valores que serão inscritos em restos a pagar para pagamento até 31 de janeiro do exercício seguinte, visando o atingimento da aplicação mínima constitucional.

§ 7º Na data estabelecida no § 6º deste artigo, em moldes idênticos ao acima estabelecido, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo demonstrativo das despesas total com pessoal e encargos com os valores apurados até 30 de novembro do exercício corrente e a previsão até 31 de dezembro do exercício corrente,

confrontando os valores apurados com a receita corrente líquida realizada e prevista para o período, apresentando-se, ao final, o percentual que será efetivamente obtido ao final do exercício financeiro.

§ 8º Também na data estabelecida no § 6º, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo demonstrativo da aplicação dos recursos do FUNDEB, com os valores efetivamente apurados receitas e despesas até o dia 30 de novembro do exercício corrente e os valores previstos até o dia 31 de dezembro do exercício corrente.

### SEÇÃO III

#### DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 3º A decorrente liquidação da despesa regularmente empenhada, somente poderá ocorrer até o dia 10 de dezembro do exercício corrente, sendo que para tanto os Órgãos da Administração Pública municipal deverão providenciar tal conformação, comunicando aos fornecedores que o recebimento de produtos e mercadorias somente será possível até esta data, sendo providenciada imediata e consequente liquidação do empenho da despesa correspondente.

§ 1º Os casos do serviço da dívida, precatórios judiciais, pessoal e encargos e subvenções sociais, desde que empenhados até 13 de novembro do exercício corrente, poderão ser liquidados até 31 de dezembro do exercício corrente, com base em documentos aptos a comprovarem a regular execução da despesa no exercício.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo, poderá ser promovida à liquidação de despesas após a data limite fixada no caput deste artigo, mediante a apresentação de documento apto a comprovar a regular execução da despesa.

§ 3º A partir do dia 11 de dezembro do exercício corrente o sistema de execução orçamentária e contabilidade restará indisponível para liquidação de despesas, sendo este somente liberado para os casos autorizados na forma do § 2º deste artigo, salvo os casos elencados no § 1º desse artigo.

§ 4º Imediatamente após o encerramento dos trabalhos de liquidação das despesas a Secretaria Municipal de Fazenda deverá emitir relatório analítico que demonstre todos os valores de despesas liquidadas no exercício financeiro corrente, indicando os fornecedores correspondentes, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual ser encaminhado para conhecimento do Chefe do Poder Executivo.

### SEÇÃO IV

#### DO CANCELAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 4º Até o dia 20 de dezembro do exercício corrente, a Secretaria Municipal de Fazenda por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, deverá promover a verificação e análise de todas as despesas empenhadas à conta dos recursos orçamentários do exercício corrente, não liquidadas, para restarem, tão-somente, empenhados aqueles valores que possuem execução física

no exercício, devendo ser cancelados, total ou parcialmente, os empenhos de despesas que não atendam a este critério, tudo conforme determina o inciso II do art. 50 da Lei complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Órgãos da Administração Direta, nos casos de prestações de serviços, deverão informar à Secretaria Municipal de Fazenda, até a data acima fixada, as despesas que terão execução/realização até 31 de dezembro do exercício corrente, ainda não liquidadas, as quais, pelo regime de competência, deverão restar empenhadas no exercício e inscritas em restos a pagar não processados.

§ 2º Também até 21 de dezembro do exercício corrente, conforme estabelecido no § 4º do art. 10 da Lei Municipal nº 1978/2013, os servidores que possuem numerários públicos em regime de adiantamento em aberto, independente da data do seu recebimento, deverão prestar contas desses, anexando a estas, nos casos necessários, os comprovantes das devoluções dos saldos não utilizados.

### SEÇÃO V

#### DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 5º Tendo em vista que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, conforme determina o inciso I do art. 35 da Lei federal nº 4.320/64, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá promover os registros das receitas arrecadadas no exercício até 31 de dezembro do exercício corrente, de forma concomitante e imediata ao efetivo ingresso dos recursos aos cofres municipais.

### SEÇÃO VI

#### DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Art. 6º O empenhos de despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento em 31 de dezembro do exercício corrente, serão inscritos pela Secretaria Municipal de Fazenda ao final do exercício como restos a pagar processados e não processados (não liquidados), indicando o exercício que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, no caso dos valores a serem inscritos em restos a pagar não processados, no caso, não liquidados, é requisito indispensável para registro, que a despesa correspondente seja de competência do exercício corrente, com realização física neste, caso contrário, os valores correspondentes deverão ser imediatamente cancelados pelo serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade do município.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º deste decreto, a inscrição de valores em restos a pagar não processados, no caso, não liquidados, decorrentes de prestação de serviços, deverão ser devidamente justificadas pelas Unidades Gestoras e Executoras da despesa até o dia 20 de dezembro do exercício corrente, sendo que, sem justificativa apta, o serviço de contabilidade ou órgão responsável pelos registros e acompanhamento da execução orçamentária irá promover o cancelamento dos valores correspondentes até 31 de dezembro do exercício corrente.

## SEÇÃO VII

## DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º Os valores de restos a pagar de exercícios financeiros anteriores, inscritos como não processados, não liquidados até o final do exercício, deverão ser cancelados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do serviço de contabilidade do município, em 31 de dezembro do exercício corrente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, valores inscritos em restos a pagar de exercícios financeiros pretéritos poderão ter sua validade devidamente prorrogada.

Art. 8º Os restos a pagar processados de exercícios financeiros pretéritos, com mais de cinco anos da data do ato ou do fato do qual se originam, devidamente prescritos, deverão ser cancelados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do serviço de contabilidade do município, até 31 de dezembro do exercício em curso, em conformidade com o estabelecido no Decreto Federal nº 20.910/32, em vigência até a presente data.

## SEÇÃO VIII

## DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 9º Os restos a pagar não processados inscritos no exercício financeiro corrente, que não sejam liquidados até 31 de março do exercício seguinte, deverão ser imediatamente cancelados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do serviço de contabilidade do município.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, valores inscritos em restos a pagar não processados do exercício financeiro corrente poderão ter sua validade devidamente prorrogada, além do prazo fixado no caput deste artigo.

## SEÇÃO XIX

## DO ENCERRAMENTO MENSAL

Art. 10. Tendo em vista o encerramento do exercício financeiro, pertinente à questão orçamentária e financeira, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá encerrar o mês de dezembro até o dia 31 de dezembro do exercício corrente, restando, após esta data, somente a realização de lançamentos contábeis nos sistemas patrimonial e compensado para encerramento do Balanço Geral do município.

§ 1º Também nos prazos fixados no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Tesouraria do município, deverá promover a devida conciliação dos valores de receitas arrecadadas no exercício corrente, principalmente das transferências de impostos promovidas pelo Governo Federal e Estadual, recursos da educação e recursos da saúde, com aqueles valores informados como transferidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação e Ministério da Saúde, utilizando-se como fonte subsidiária as informações

apresentadas pelo Banco do Brasil.

§ 2º De forma idêntica ao acima estabelecido, a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Tesouraria do município, deverá promover a devida conciliação das contas redutoras de receitas, referentes aos repasses de recursos ao FUNDEB, fazendo com que os valores ali consignados restem de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.494/2007.

## SEÇÃO X

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda dará fiel cumprimento as normas e prazos aqui fixados, adotando as devidas providências com vista ao atendimento das disposições contidas neste decreto, podendo, por meio de portaria, editar normas complementares à execução deste decreto.

Art. 12. O disposto neste decreto, no que couber, dentro dos limites constitucionais, aplica-se aos Órgãos do Poder Legislativo, frente a necessidade da apuração dos duodécimos efetivamente repassados e utilizados no exercício corrente.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 11 de novembro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

TATIANA SALLES

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 3.268, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional no Orçamento do Município de Itupeva.*

TATIANA SALLES, Presidente da Câmara Municipal em exercício do cargo de Prefeita Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional no valor de R\$ 447.547,50 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO

12.04 - GESTÃO DA CULTURA

950 - 12.04.13.392.0011.2.025.339031.05.3120100. - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 165.000,00

951 - 12.04.13.392.0011.2.025.449052.05.3120100. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 65.000,00

952 - 12.04.13.392.0011.2.025.339039.05.3120010. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 109.547,50

953 - 12.04.13.392.0011.2.025.339036.05.3120100. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 108.000,00

Total Suplementação: 447.547,50

Excesso de Arrecadação:

Total Excesso: 447.547,50

Art. 2º Os recursos para abertura do presente crédito adicional são aqueles decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020, no importe de R\$ 447.547,50, depositados no Banco do Brasil Ag. 3166-6 Conta Corrente 49.057-1, os quais se revestem de excesso de arrecadação, na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.157, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, na Lei nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2020, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 12 de novembro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

TATIANA SALLES

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## Portarias

### PORTARIA Nº 5.173, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre exoneração da funcionária ZULEIKA NOEMI DE MEDICI VARANDA.*

TATIANA SALLES, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica EXONERADA do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, a funcionária ZULEIKA NOEMI DE MEDICI VARANDA, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade a partir de 13 de novembro de 2020.

Artigo 2º - DECLARA vago o cargo em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

TATIANA SALLES

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA Nº 5.172, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre exoneração da funcionária VALÉRIA MONDELLI.*

TATIANA SALLES, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica EXONERADA do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, a funcionária VALERIA MONDELLI, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade a partir de 13 de novembro de 2020.

Artigo 2º - DECLARA vago o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

TATIANA SALLES

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de

Prefeita Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

**PORTARIA Nº 5.170, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre exoneração da funcionária SILMARA BOLOGNESI.*

TATIANA SALLES, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica EXONERADA do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, a funcionária SILMARA BOLOGNESI, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR DE DIVISÃO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CULTURA E TURISMO, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade a partir de 13 de novembro de 2020.

Artigo 2º - DECLARA vago o cargo em comissão de ASSESSOR DE DIVISÃO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CULTURA E TURISMO.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

TATIANA SALLES

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

**PORTARIA Nº 5.169, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre exoneração do funcionário RONALDO LUIZ ANTUNES.*

TATIANA SALLES, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica EXONERADO do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, o funcionário RONALDO LUIZ ANTUNES, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, lotado na SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade a partir de 13 de novembro de 2020.

Artigo 2º - DECLARA vago o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

TATIANA SALLES

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

**PORTARIA Nº 5.167, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre exoneração do funcionário MARCELO STIFTER TRASFERETTI.*

TATIANA SALLES, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica EXONERADO do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, o funcionário MARCELO STIFTER TRASFERETTI, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade a partir de 13 de novembro de 2020.

Artigo 2º - DECLARA vago o cargo em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

TATIANA SALLES

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

**PORTARIA Nº 5.166, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre exoneração do funcionário  
JESSE GONÇALVES DIAS.*

TATIANA SALLES, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica EXONERADO do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, o funcionário JESSE GONÇALVES DIAS, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR DE DIVISÃO, lotado na CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade a partir de 13 de novembro de 2020.

Artigo 2º - DECLARA vago o cargo em comissão de ASSESSOR DE DIVISÃO, junto a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

TATIANA SALLES

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

**PORTARIA Nº 5.164, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre exoneração da funcionária  
DEBORA BONETTO ROSA.*

TATIANA SALLES, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica EXONERADA do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, a funcionária DEBORA BONETTO ROSA, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade a partir de 13 de novembro de 2020.

Artigo 2º - DECLARA vago o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13 de novembro

de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

TATIANA SALLES

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

**PORTARIA Nº 5.163, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre exoneração do funcionário  
CRISTHIAN EDUARDO MAZETTO.*

TATIANA SALLES, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica EXONERADO do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, o funcionário CRISTHIAN EDUARDO MAZETTO, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade a partir de 13 de novembro de 2020.

Artigo 2º - DECLARA vago o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

TATIANA SALLES

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

**PORTARIA Nº 5.162, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre exoneração da funcionária  
CARLA PANCHOME LIMA.*

TATIANA SALLES, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva,

de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica EXONERADA do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, a funcionária CARLA PANCHOME LIMA, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, bem como considerar rescindido o seu contrato de trabalho com esta municipalidade a partir de 13 de novembro de 2020.

Artigo 2º - DECLARA vago o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

TATIANA SALLES

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeita Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

.....